



PERGUNTAS FREQUENTES

SIOPS

DÚVIDAS GERAIS

SIOPS





DÚVIDA NÚMERO 01

O que é o SIOPS?

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) é um sistema eletrônico, operacionalizado pelo Ministério da Saúde, instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos públicos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.

O SIOPS, visando à padronização de tratamento gerencial, calcula a aplicação mínima da receita vinculada à ações e serviços públicos de saúde – conforme determinado na Constituição Federal e na Lei Complementar número 141 de 2012.



DÚVIDA NÚMERO 02

O SIOPS é obrigatório?

SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE - SIOPS é obrigatório para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme determina a Lei Complementar número 141, de 13 de Janeiro de 2012.



DÚVIDA NÚMERO 03

Quem alimenta o SIOPS?

Os dados são declarados pelos Entes Federados (Estados, Distrito Federal e Municípios) e assim coletados, armazenados e processados, gerando informações sobre receitas totais e gastos com ações e serviços públicos de saúde.



Quais são os objetivos do SIOPS ?

- ✓ O SIOPS tem como objetivo a coleta, recuperação, processamento, armazenamento, organização e disponibilização de dados e informações sobre receitas totais e despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, tornando possível o monitoramento da aplicação de recursos pelos entes da Federação.
- ✓ O SIOPS facilita aos Conselhos de Saúde e à sociedade em geral a transparência, a publicidade e a visibilidade sobre a aplicação dos recursos públicos no setor saúde.
- ✓ A consolidação das informações sobre gastos em saúde no país é uma iniciativa que vem proporcionar a toda a população, em especial àquela parcela que de alguma forma tem vínculo com o SUS, o conhecimento sobre quanto cada unidade político-administrativa do país tem aplicado na área.
- ✓ Consoante expressamente estabelecido na Lei Complementar número 141 de 2012, o SIOPS constitui-se em instrumento oficialmente reconhecido para aferição do percentual mínimo aplicado em saúde pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

DÚVIDA NÚMERO 05

Onde obter as versões dos programas do SIOPS?

Os programas para preenchimento do SIOPS estão disponíveis para download no seguinte endereço:

<http://siops.datasus.gov.br> em download de sistemas

Observação: no mesmo local, o ente terá acesso para download do manual das versões do sistema, bem como o programa próprio para envio dos dados – SIOPSNET

DÚVIDAS: 136

E-mail: siops@saude.gov.br





DÚVIDA NÚMERO 06

Qual a importância de o sistema SIOPS ser bimestral?

- ✓ A bimestralidade da declaração dos dados oferece importante ferramenta para a gestão no acompanhamento e monitoramento da aplicação do percentual mínimo em Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- ✓ A alimentação do sistema bimestral demonstra a aplicação dos recursos condicionados anteriormente.
- ✓ Para tal foi aberta uma conta no Banco do Brasil destinada ao condicionamento. O Decreto número 8201 de 2014 prorrogou as penalidades referentes ao sexto bimestre de 2013, do mês de janeiro para maio de 2014, no entanto o mesmo não ocorrerá para os próximos exercícios.





DÚVIDA NÚMERO 07

Para qual endereço deve ser encaminhado os Ofícios ao SIOPS?

Endereço para envio de Ofício:

Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS

Departamento de Economia da Saúde, Investimento e Desenvolvimento – Secretaria Executiva – Ministério da Saúde.

Esplanada dos Ministérios - Bloco G, Edifício Anexo, Sala 475 B

CEP: 70058-900 - Brasília - Distrito Federal





DÚVIDAS LEGISLAÇÃO

SIOPS





DÚVIDA NÚMERO 01

Quais as características do SIOPS segundo a Portaria número 53 de 2013?

- ✓ Funcionar como registro eletrônico de declaração e homologação, pelo gestor público de saúde, dos dados de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- ✓ Possibilitar o monitoramento e acompanhamento das receitas totais e despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde dos entes federados;
- ✓ Possibilitar o acesso público às informações constantes em sua base de dados;
- ✓ Viabilizar a retificação de informações declaradas ou homologadas somente pelo gestor do SUS responsável pela transmissão dos dados;
- ✓ Observar as normas gerais relativas às classificações orçamentárias de receitas e despesas definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda.



DÚVIDA NÚMERO 02

O que trata a Portaria número 53, de 16 de janeiro de 2013?

A portaria número 53 estabelece diretrizes para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde e fixa prazos para registro e homologação das informações. Em observância ao artigo 39 da Lei Complementar número 141, de 13 de janeiro de 2012, e ao Capítulo primeiro do Decreto número 7827, de 16 de outubro de 2012.



DÚVIDA NÚMERO 03

O Decreto número 7.827, de 2012, Regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos provenientes de quais receitas?

MUNICÍPIOS	ESTADOS
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - FPM (alínea “b” do inciso I do caput do art. 159)	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS - FPE (alínea “a” do inciso I do art. 159)
IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR (inciso II do caput do art. 158)	IMPOSTOS SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI (inciso II do caput do art. 159)





DÚVIDA NÚMERO 04

A partir da Lei Complementar número 141, de 2012, como ficou a aplicação dos recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde dos Municípios e dos Estados?

Em termos de percentuais não mudou nada. Anualmente, os Estados e o Distrito Federal aplicarão em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12 por cento de suas receitas de impostos. Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15 por cento de suas receitas de impostos.



DÚVIDA NÚMERO 05

De que trata o Decreto número 7.827, de 2012?

- Dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento dos percentuais de gastos estabelecidos pela Lei Complementar nº 141
- Estabelece que o SIOPS demonstrará o condicionamento e suspensão das transferências constitucionais, por meio de interoperabilidade com sistema do agente financeiro da União (Banco do Brasil)
- Portanto, determina a criação de um novo módulo do SIOPS – Módulo de Controle das Transferências Constitucionais





DÚVIDAS SOBRE DADOS E INFORMAÇÕES CONTIDAS NO SIOPS



DÚVIDA NÚMERO 01

Quais informações são inseridas no SIOPS?

- ✓ **Dados Gerais;**
- ✓ **Informações Adicionais;**
- ✓ **Receitas Totais;**
- ✓ **Despesas com Saúde Segundo;**
 - ✓ **Categoria econômica;**
 - ✓ **Fonte de recursos;**
 - ✓ **Subfunção**
- ✓ **Controle de Restos a pagar**
- ✓ **Execução Financeira**



DÚVIDA NÚMERO 02

Como os dados informados são disponibilizados no SIOPS?

- ✓ Dados informados de receitas e despesas com saúde;
- ✓ Indicadores que correlacionam receitas e despesas como, por exemplo, o percentual de recursos próprios provenientes de impostos e transferências constitucionais e legais aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- ✓ Informações relevantes, como a despesa total com saúde, a despesa com recursos próprios, a despesa com pessoal, com medicamentos, entre outros;
- ✓ Demonstrativos da despesa com saúde, conforme o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Emenda Constitucional número 29 e Resolução número 322, de 8 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde;
- ✓ Dados sobre receitas recebidas; transferidas pela União, pelos estados e por outros entes federados;
- ✓ Relatório contendo as contrapartidas de cada nível da federação no custeio das ações e serviços de saúde, expressas nos componentes dos Blocos de Financiamento: Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Investimentos;
- ✓ Informações sobre os Fundos Municipais e Estaduais de Saúde;
- ✓ Informações sobre os Conselhos Municipais e Estaduais de Saúde;
- ✓ Estudos, legislações, manuais e documentos pertinentes ao assunto.



DÚVIDAS SOBRE CERTIFICAÇÃO DIGITAL SIOPS





DÚVIDA NÚMERO 01

Quem já possui Certificado Digital precisa emitir outro para acesso à Funcionalidade Restrita do SIOPS?

- ✓ **Chefe do Poder Executivo e substituto:** se já tiver certificado digital, desde que esteja válido, não precisará emitir outro para acessar o sistema, podendo utilizar o que possui, seja de pessoa física ou de pessoa jurídica. O certificado pessoa jurídica deve conter nome e C P F do usuário.
- ✓ **Secretário de Saúde e substituto (autoridades responsáveis pela homologação dos dados no SIOPS):** se já tiver certificado digital, desde que esteja válido, não precisará emitir outro para acessar o sistema, podendo utilizar o que possui, desde que seja de pessoa física, devendo conter nome e C P F do usuário.





DÚVIDA NÚMERO 02

Por que os certificados digitais do Secretário de Saúde e substituto têm que ser padrão I C P Brasil, pessoa física?

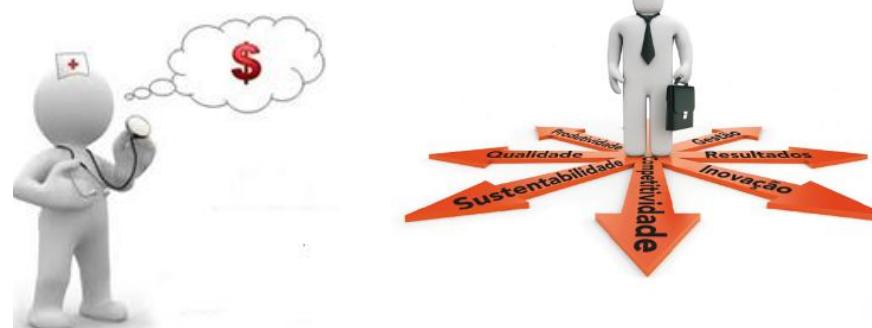
- ✓ Devido à responsabilidade pela homologação dos dados ser da pessoa física do Secretário de Saúde ou substituto.
- ✓ O certificado digital da I C P Brasil, além de personificar o cidadão na rede mundial de computadores, garante, por força da legislação atual, validade jurídica aos atos praticados com o seu uso. Na prática, o certificado digital I C P Brasil funciona como uma identidade virtual que permite a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação feita em meios eletrônicos, como a web. Esse documento eletrônico é gerado e assinado por uma terceira parte confiável, ou seja, uma Autoridade Certificadora que, seguindo regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da I C P Brasil, associa uma entidade (pessoa, processo, servidor) a um par de chaves criptográficas. Os certificados contém os dados de seu titular conforme detalhado na Política de Segurança de cada Autoridade Certificadora.
- ✓ Os certificados contêm os dados de seu titular, como nome, número do registro civil, assinatura da Autoridade Certificadora que o emitiu, entre outros, conforme especificado na Política de Segurança de cada Autoridade Certificadora.



DÚVIDA NÚMERO 03

Quem Precisa ter Certificado Digital para utilizar o SIOPS?

O uso do certificado digital será obrigatório para Ministro da Saúde, Governadores, Prefeitos, Secretários de Saúde e para pessoas que eles indicarem como seus respectivos gestores substitutos. Também será empregado pelos Presidentes e Técnicos dos Tribunais de Contas que utilizarão um módulo específico do SIOPS, o Módulo de Controle Externo.



DÚVIDA NÚMERO 04

Onde são cadastrados os usuários envolvidos no processo de transmissão e homologação de dados do SIOPS?

Os dados dos Governadores e Prefeitos eleitos são cadastrados por meio dos dados enviados pelo Tribunal Superior Eleitoral de acordo com a última eleição vigente, sendo seus respectivos substitutos e o Secretário de Saúde cadastrados pelos mesmos, ou seja, Prefeitos e Governadores. Já o Secretário de Saúde cadastrá seu substituto como também o responsável pelo preenchimento/envio dos dados. Os usuários devem ser cadastrados na área restrita do site SIOPS chamada “Módulo de Gestores”, com o uso de certificação digital.

Observações importantes:

- O Governador ou Prefeito terá acesso ao seu próprio cadastro, ao cadastro do seu substituto e do Secretário de Saúde;
- O substituto do Governador ou Prefeito terá acesso ao seu próprio cadastro e ao cadastro do Secretário de Saúde;





DÚVIDA NÚMERO 05

O que é PIN, PUK e senha de revogação do Token?

- ✓ Senha de utilização Pin (Personal Identification Number): senha pessoal que libera a utilização da chave privada do Certificado, sendo necessário digitá-la toda vez que você for utilizar o seu Certificado Digital;
- ✓ Senha de desbloqueio Puk (Pin Unlock Key): senha pessoal que desbloqueia a senha Pin do token, como por exemplo, no caso em que o usuário esquece sua senha Pin;
- ✓ Senha de Revogação: esta senha é utilizada para revogar (cancelar) um Certificado Digital, se necessário, como por exemplo, no caso de perda ou roubo.





DÚVIDA NÚMERO 06

Quais configurações no computador o usuário que já possui Certificado Digital precisa fazer?

1. Ser usuário administrador da máquina para que possa fazer as instalações e configurações necessárias;
2. Efetuar a configuração do navegador Internet Explorer para incluir o site do SIOPS como confiável e para estabelecer política de segurança do Controle Active X. (Ver Módulo Gestor ,“Dicas para liberar o acesso”, na quarta Etapa do campo de certificação digital do site SIOPS);
3. Instalar o programa Capicom (Ver Módulo Gestor, “Dicas para liberar o acesso”, na quarta Etapa do campo de Certificação Digital do site SIOPS);
4. Instalar o Pacote do programa Assinador Digital (Ver Módulo Gestor, “Dicas para liberar o acesso”, na quarta Etapa do campo de Certificação Digital do site SIOPS);





DÚVIDA NÚMERO 07

Quais são os tipos de Certificado Digital que o SIOPS aceita?



O SIOPS aceita tipos de Certificados A 1, A 2, A 3, desde que estejam no padrão da ICP BRASIL.





DÚVIDA NÚMERO 08

Como alterar o responsável pelo envio dos dados?

A alteração do responsável pelo envio dos dados é feita pelo Secretário de Saúde, no módulo de gestores, com uso do Certificado Digital.





DÚVIDA NÚMERO 09

Como proceder no caso de esquecimento ou bloqueio da senha PIN do Certificado Digital?

- ✓ Para desbloqueio da senha Pin deve-se utilizar a senha Puk por meio do gerenciador do cartão.
- ✓ Os tokens foram enviados com uma senha padrão numérica 1, 2, 3, 4, 5, 6 e na emissão do certificado o usuário poderá alterar essas senhas e criar suas próprias senhas Pin e Puk.
- ✓ Resta saber se você alterou suas senhas Pin e Puk e criou novas senhas.
- ✓ Assim, se você bloqueou sua senha Pin ao digitar errado por três vezes, poderá resgatar sua senha Pin usando sua senha Puk, conforme demonstrado abaixo:
- ✓ Na sua máquina, clicar no botão “INICIAR”, em seguida clicar em “TODOS OS PROGRAMAS”, depois clicar em “SAFESIGN STANDARD” e depois clique em “ADMINISTRAÇÃO DE TOKEN”.
- ✓ Clicar no menu “TOKEN” e em seguida clicar em “DESBLOQUEAR PIN”.
- ✓ **Digite sua senha Puk e em seguida cadastre uma nova senha Pin, em seguida confirme a nova senha Pin e clique em OK.**
- ✓ Em seguida será apresentada a mensagem “SEU PIN FOI DESBLOQUEADO COM ÉXITO”.
- ✓ **Atenção:** Caso tenha esquecido ou bloqueado ambas as senhas Pin e Puk, terá perdido seu certificado, devendo providenciar a emissão de um novo certificado.





DÚVIDA NÚMERO 10

O que fazer para emitir novo certificado em caso de Extravio (certificado já gravado no token), roubo, perda, inutilização por esquecimento ou bloqueio das senhas Pin e Puk?

No caso, para solicitar autorização para nova emissão de um Certificado Digital e desde que o município ainda tenha cota (token) sobressalente, é necessário que seja encaminhado um Ofício assinado pelo Prefeito contendo as seguintes informações: C P F, Estado, Município, perfil do usuário (exemplo: Secretário de Saúde, Prefeito, substituto do Prefeito, substituto do Secretario de Saúde) e justificativa.

Observação: Antes de ser enviado, o ofício deverá ser encaminhado, via e-mail, para siops@saude.gov.br - para verificar se está tudo correto.

Endereço para envio do ofício:

**Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde
Departamento de Economia da Saúde, Investimento e Desenvolvimento –
Secretaria Executiva – Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios - Bloco G, Edifício Anexo, Sala 475 B
CEP: 70058-900 - Brasília - DF**





DÚVIDA NÚMERO 11

O que fazer quando o usuário não receber a senha para solicitação do Certificado Digital ao ser cadastrado?

- ✓ Se, após verificado na caixa de spam, não tiver recebido a senha, deverá acessar a segunda etapa na página do SIOPS no link http://siops.datasus.gov.br/ct_login.php e, após, digitar o CPF do usuário e clicar em “esqueceu a senha”. Assim, a senha será reenviada para o e-mail do mesmo.
- ✓ Caso ainda não tenha recebido, deverá acessar o “módulo de gestores” com o certificado do Prefeito e no cadastro do respectivo usuário clicar em “Alterar Cadastro” para substituir o e-mail institucional por outro pessoal do usuário. Feito isso, deverá acessar a segunda etapa no link http://siops.datasus.gov.br/ct_login.php e digitar o CPF do usuário e em seguida em “esqueceu a senha” para a senha ser reenviada para o usuário no novo e-mail informado.





DÚVIDA NÚMERO 12

Como proceder quando o responsável pelo envio não receber a senha para acesso ao módulo de gestores no e-mail cadastrado, ou quando o mesmo esquecer a senha de acesso?

Se for o caso do Responsável pelo envio de dados, a solicitação de reenvio após substituído o e-mail deverá ser no módulo de gestores no link http://siops.datasus.gov.br/ges_login.php e abaixo em “Acesso ao módulo gestor – login e senha” digitar o C P F do usuário e em seguida clicar em “esqueceu a senha”.





DÚVIDA NÚMERO 13

No cadastro dos usuários do SIOPS O usuário cadastrado como gestor da saúde pode também ser cadastrado como responsável pelo envio?

Sim, o sistema permite somente que o usuário cadastrado como gestor de saúde ou substituto do gestor de saúde tenha acúmulo de função de gestor de saúde ou substituto e responsável pelo envio de dados.

As outras funções de Prefeito ou governador, substituto do Prefeito não podem ter acumulo de funções. Exemplo: o Prefeito ou governador não poderá ser cadastrado como secretário de saúde ou substituto do secretário de saúde.





DÚVIDAS SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE GESTORES SIOPS





DÚVIDA NÚMERO 01

É necessário encaminhar um Ofício solicitando a troca do Secretário de Saúde?

Não, a substituição do Gestor da Saúde é realizada mediante novo cadastro pelo Governador ou Prefeito no módulo de gestores com uso do Certificado Digital.





DÚVIDA NÚMERO 02

O que fazer quando há mudança de Secretário de Saúde? Precisa emitir um novo Certificado Digital?

- ✓ Sim. O Prefeito deve acessar a página do SIOPS, Módulo Gestores, com seu Certificado Digital e realizar a indicação do novo Secretário de Saúde. Este por sua vez deve emitir o seu Certificado Digital (se ainda não possuir um válido) junto a uma Certificadora. Em seguida, o novo secretário deve acessar a página do SIOPS, Módulo Gestores, com seu Certificado Digital, e indicar o técnico responsável pelo envio dos dados.
- ✓ Após cadastrado, o Secretário de Saúde receberá, mediante e-mail, a senha para solicitar o Certificado Digital financiado pelo Ministério da Saúde, desde que o Município ainda tenha cota (token) sobressalente. Caso contrário deverá emitir o Certificado com ônus do próprio ente.
- ✓ De posse do seu Certificado, o Secretário deverá acessar o Módulo de Gestores e cadastrar o Técnico responsável pelo envio de dados. Ao ser cadastrado, receberá e-mail com a nova senha para transmissão do SIOPS.





DÚVIDA NÚMERO 03

Na hipótese Mudança de Governadores ou Prefeitos, quais os Procedimentos?

No caso de mudança do Governador ou Prefeito por qualquer motivo, caberá ao Chefe do Poder Executivo substituto encaminhar Ofício ao Departamento de Economia em Saúde, Investimento e Desenvolvimento – Secretaria Executiva – Ministério da Saúde, com firma reconhecida, para fins de atualização das informações cadastrais no SIOPS, informando o nome, o CPF, o e-mail e o telefone de contato do novo Prefeito ou Governador, anexado da cópia da Ata de Posse e Diploma autenticados e CPF.

Observação: Neste caso, todas as pessoas autorizadas pelo Governador ou Prefeito anterior perdem o acesso ao SIOPS, até que o novo Governador ou Prefeito confirme seus nomes novamente, autorizando-as ou as substituindo.





DÚVIDAS SOBRE PREENCHIMENTO DO SISTEMA SIOPS



DÚVIDA NÚMERO 01

Ao sair do programa perco os dados já digitados?

Não, desde que o programa SIOPS seja salvo antes de encerrar a operação.

Há 3 formas de sair do programa:

- a) Clique na opção Sair na barra de menu; Aparecerá caixa de diálogo (Aviso) Deseja salvar as alterações realizadas? Sim, Não, Cancelar, Clique em Sim. Os dados serão salvos e o programa será fechado;
- b) Clique em Arquivo e em seguida em Salvar Dados. O programa salvará todas as alterações e continuará com o sistema aberto.
- c) Clique Salvar como... Aparecerá caixa de diálogo para informar o local onde e o nome do arquivo a ser gravado - Informe o nome do arquivo e clique Salvar.



DÚVIDA NÚMERO 02

O que fazer se, ao tentar enviar o arquivo ao SIOPS, houver crítica que impeça o envio?

O ente federado deverá resolver a crítica acessando os bancos de dados da Secretaria do Tesouro Nacional, do Fundo Nacional de Saúde e do Conselho Nacional de Política Fazendária, após tal procedimento precisa ler os avisos constantes em cada crítica e por fim encaminhar cópia do arquivo gerado pelo sistema em extensão .ops zipado e o anexo da planilha de receita em arquivo P D F para que a Coordenação do SIOPS Nacional possa analisar tal crítica, dar esclarecimentos para resolução ou, se for o caso, autorizar, via sistema, a inibição da crítica e a autorização de envio.

E-mail para envio dos arquivos: siops@saude.gov.br

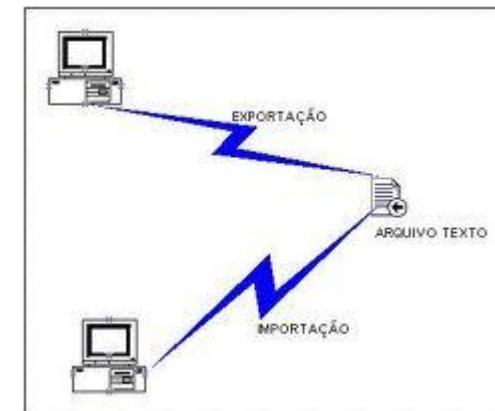




DÚVIDA NÚMERO 03

Como realizar a importação dos dados (Informação Adicional, Responsáveis e Instituições) do bimestre anterior para transmissão?

- 1.1. Localize o arquivo com a extensão .OPS (Exemplo: M355480_2013_PrimeiroBimestre.OPS) e realize uma cópia (por padrão o arquivo fica salvo em: C:\MS-SIOPS\MUNICIPAL\2013\PrimeiroBimestre).
- 1.2. Verifique se o usuário salvou em outro local;
- 1.3. Modifique a extensão .OPS para .IMP Exemplo: M355480_2013_PrimeiroBimestre.IMP;
- 1.4. Abra o sistema segundo bimestre selecione Unidade da Federação, Município e salve o arquivo.
- 1.5. Após salvar o arquivo o botão “importar arquivo OPS” ficará ativado, clique sobre ele.





DÚVIDA NÚMERO 04

No preenchimento inicial do SIOPS, o usuário pode digitar os dados manualmente ou importá-los do arquivo OPS anterior. Quais conteúdos das pastas abaixo podem ser importados?

Informações Adicionais, Responsáveis, Instituições, Previsão Atualizada e Dotação Atualizada;



DÚVIDA NÚMERO 05

Quais Despesas são consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde?

- 01 – vigilância em saúde, incluindo epidemiológica e a sanitária;
- 02 – atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- 03 – capacitação de pessoal do Sistema único de Saúde;
- 04 – desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade, promovidos por instituições do SUS;
- 05 – produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
- 06 - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde;
- 07 – saneamento básico de distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;
- 08 – manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
- 09 – investimento na rede física do SUS, incluindo obras de recuperação, reformas, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
- 10 – remuneração de pessoal ativo da área da saúde em atividade, incluído os encargos sociais;
- 11 – ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS;
- 12 – gestão do sistema público de saúde e operações de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.



DÚVIDA NÚMERO 06

Que Despesas Não são consideradas em Ações e Serviços Públicos de Saúde?

- 01 - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;
- 02 - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;
- 03 - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;
- 04 - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS;
- 05 - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;
- 06 - limpeza urbana e remoção de resíduos;
- 07 - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;
- 08 - ações de assistência social;
- 09 - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde.



DÚVIDAS SOBRE AS CRITICAS DO SISTEMA SIOPS





DÚVIDA NÚMERO 01

Qual o objetivo dos Avisos e Críticas no SIOPS?

Pode-se afirmar que o principal objetivo das Críticas ou Avisos do SIOPS é zelar pela qualidade dos dados declarados pelo ente federado, uma vez que tais informações são utilizadas no cálculo do percentual mínimo legal de recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde.





DÚVIDA NÚMERO 02

A que se referem as Críticas dos Grupos 100, 200, 300 e 500 no SIOPS?

- ✓ **Dados Gerais 100** - Apresenta as críticas referentes ao preenchimento da Pasta de Dados Gerais.
- ✓ **Receitas 200** - Apresenta as críticas referentes ao preenchimento de valores nas Pastas de Receitas (Da Administração Direta e da Administração Indireta), inclusive sobre preenchimento de receitas que irão compor base de cálculo de percentual mínimo em Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- ✓ **Receitas de Transferências 300** - Apresenta as críticas referentes ao preenchimento dos dados das receitas de transferências do Fundo Nacional de Saúde para os Municípios, Estados e Distrito Federal na pasta de receitas, além de apresentar, exclusivamente para Estados, as críticas sobre preenchimento de receitas de transferências de recursos a municípios no Módulo Estadual.
- ✓ **Despesas 500** - Apresenta as críticas relacionadas ao preenchimento de valores nas Pastas de Despesas em Saúde (Da Administração Direta e da Administração Indireta)

DÚVIDA NÚMERO 03

Quais os Avisos do primeiro ao quinto bimestre que podem se tornar Críticas no sexto bimestre do SIOPS?

Receitas de Transferências	310 352	O valor preenchido no sistema das Transferências Fundo a Fundo regulares e automáticas, recebidas do Ministério da Saúde, ESTÁ MENOR que o valor constante da Base de Dados do Fundo Nacional de Saúde.
Despesas Executadas em Consórcio	585 586 587	Na pasta de Despesa, na planilha "Despesa com Saúde executadas em Consórcio Público", na linha "Total das Despesas com Saúde (I)", o valor ESTÁ MAIOR que o montante de recursos de transferências realizadas pelo ente federado a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio.
Valores Calculados Porcentagem Aplicada em Ações e Serviços Públicos de Saúde	610	O percentual calculado de Recursos Próprios Aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde ESTÁ MAIOR que 35 por cento.





DÚVIDAS SOBRE TRANSMISSÃO E RETRANSMISSÃO DE DADOS DO SISTEMA SIOPS





DÚVIDA NÚMERO 01

O Município que perder o prazo pode ainda transmitir os dados?

Sim, o SIOPS permite que a qualquer momento o ente federado possa transmitir os dados.





DÚVIDA NÚMERO 02

O Município já transmitiu os dados, porém encontrou inconsistências na sua declaração, ele pode realizar uma nova transmissão?

- ✓ Sim. O usuário deverá solicitar dentro do Módulo Gestor com o token do Secretário de Saúde a retransmissão dos dados.
- ✓ Portaria número 53 - Artigo 16. Poderá ser feita a retransmissão de dados pelo gestor do SUS a qualquer tempo, em caráter excepcional, mediante solicitação justificada direcionada ao Departamento de Economia em Saúde, Investimento e Desenvolvimento – Secretaria Executiva – Ministério da Saúde, em campo específico na Funcionalidade Restrita do SIOPS.





DÚVIDA NÚMERO 03

Qual o prazo de liberação para retransmissão do SIOPS?

A portaria número 53, de janeiro de 2013, em seu artigo 16, parágrafo primeiro, cita que a liberação do SIOPS para a retransmissão ocorrerá no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da data do envio da solicitação justificada.





DÚVIDA NÚMERO 04

Quando será concluída a transmissão do SIOPS?

Somente após a homologação (assinatura digital das informações e relatórios gerados) das informações pelo Secretário de Saúde (Gestor do SUS) ou seu gestor substituto, por meio do acesso à área restrita do site do SIOPS, Módulo do Gestor, com o uso de Certificação Digital.





DÚVIDA NÚMERO 05

Em caso de correção de dados enviados ao SIOPS, quem é o gestor habilitado para solicitar retransmissão?

Segundo a Portaria número 53, de 2013, em seu artigo 16, somente o Secretário de Saúde, com o uso de certificado digital, pode solicitar retransmissão de dados, a qualquer tempo, em caráter excepcional, mediante solicitação justificada. O acesso se dá em campo específico na funcionalidade restrita do SIOPS, no módulo de gestores.





DÚVIDA NÚMERO 06

Após a transmissão, devo aguardar quanto tempo para homologar?

Após a transmissão, solicita-se a homologação, que pode levar até dois dias úteis para ser efetivada – contados da data da solicitação.





DÚVIDA NÚMERO 07

Como fazer se surgir erro ao tentar homologar, com a assinatura digital do Secretário, os dados no SIOPS, ou cadastrar o Técnico Responsável pelo envio de dados?

Nessa hipótese deverá entrar em contato com o suporte técnico *on line* através do Disque Saúde no telefone 136, opção 8 e em seguida 6 ou 080061197 opção 8 e depois 6. O referido suporte poderá ajudar o usuário de forma mais rápida, inclusive, por meio de acesso remoto, se necessário.





DÚVIDA NÚMERO 08

Como solicitar a retransmissão dos dados declarados no SIOPS em caso de verificação de erro?

- ✓ Na hipótese, deverá acessar o “módulo de gestores” com uso do Certificado Digital do Secretário de Saúde e solicitar a retransmissão dos dados relativos ao período a ser corrigido. Após autorizado pelo sistema, o usuário receberá e-mail para que possa retransmitir.
- ✓ Após o reenvio dos dados pelo técnico responsável cadastrado, deverão ser homologados em até 24 horas pelo Secretário de Saúde no módulo de gestores com uso do certificado digital.
- ✓ Atenção: Para solicitar retransmissão do último bimestre do exercício financeiro, sugere-se que seja feita até no máximo três dias úteis antes das datas do decêndio para entrada de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de o Município não conseguir homologar os dados em tempo hábil e ficar passível de suspensão do Fundo de Participação dos Municípios, pela ausência de transmissão.





DÚVIDAS SOBRE RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS DO SISTEMA SIOPS



DÚVIDA NÚMERO 01

O que ocorre após o envio de dados pelo Secretário de Saúde?

Após o envio das informações pelo Responsável pelo envio dos dados, o SIOPS gerará automaticamente o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, previsto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Quando o Gestor do SUS homologar os dados com o uso de seu Certificado Digital, este demonstrativo, bem como outros Relatórios gerados pelo sistema, conterá a sua assinatura digital. A partir desse momento, a operação é concluída e os dados ou informações ficarão disponíveis na internet e passarão a ter fé pública.



DÚVIDA NÚMERO 02

Quais relatórios ficarão disponíveis para os gestores após o envio dos dados, no Módulo de Gestores?

- ✓ Relatório Resumido Da Execução Orçamentária
- ✓ Relatório Da Lei Complementar número 141, de 2012
- ✓ Gastos com Consórcios Públicos.
- ✓ Consulta Por Unidade Executora (Diversos Relatórios Disponíveis Também no Sistema de Preenchimento)
- ✓ Consulta de Despesa Por Fonte e Restos a Pagar
- ✓ Consulta de Indicadores





DÚVIDA NÚMERO 03

Onde visualizar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Na página do SIOPS <http://siops.datasus.gov.br> no menu “Demonstrativos”, clicar em “*Demonstrativo da Saúde – RREO*”, selecionar o ente a ser consultado (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) e selecionar o Ano, Unidade de Federação, Município e Período e clicar em Consultar.





DÚVIDA NÚMERO 04

Qual a importância dos relatórios produzidos automaticamente pelo SIOPS com base nas informações declaradas e homologadas pelo Gestor do SUS?

- ✓ Acompanhamento da disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar considerados para fins de aplicação do mínimo constitucional em Ações e Serviços Públicos de Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, apurados para determinado exercício financeiro e que deverão ser necessariamente aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde ;
- ✓ Demonstração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde do montante equivalente aos restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício anterior mediante dotação orçamentária específica para essa finalidade;
- ✓ Demonstração de eventual diferença entre as despesas mínimas com Ações e Serviços Públicos de Saúde e as efetivamente realizadas; e
- ✓ Demonstração da aplicação no exercício subsequente dos valores que deixaram de ser aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde no exercício imediatamente anterior, depois de expirado o prazo de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do encerramento do exercício.



DÚVIDAS SOBRE COMO CONSULTAR, NA PÁGINA DO SIOPS, AS INFORMAÇÕES DE DADOS TRANSMITIDOS



DÚVIDA NÚMERO 05

Onde consultar, por período, se Estados ou Municípios transmitiram os dados no SIOPS?

Na página do SIOPS <http://siops.datasus.gov.br> no menu “Situação de Entrega” clicar em “+ Leia Mais”, selecionar o ente a ser consultado (União, Estados, DF ou Municípios), selecionar “Situação de Entrega por Período” e escolher a consulta “Transmitidos por Municípios” ou “Transmitidos por U F”.





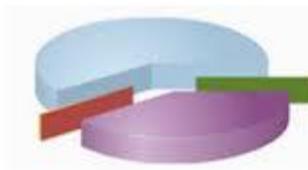
DÚVIDA NÚMERO 06

Onde consultar a situação do Ente em relação às transferências constitucionais?

Na página do SIOPS <http://siops.datasus.gov.br> no menu “Funções” clicar em Módulo de Monitoramento e selecionar o tipo de ente federado (Se Estado ou Município) e consultar para visualizar o detalhamento da situação se “REGULAR”, “SUSPENSA” ou “CONDICIONADA.



DÚVIDAS SOBRE RESPONSABILIDADES E SANÇÕES DO SIOPS



MCTC
Módulo de Condicionamento

DÚVIDA NÚMERO 01

O Município “está no CAUC” por causa do SIOPS 2013 ?

O Município ou Estado atualmente não está no CAUC por causa do SIOPS, não há nenhum ente federado nessa situação, pois a demonstração do cumprimento da aplicação mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde está desabilitada da página do CAUC. A consulta para comprovar a aplicação do mínimo em saúde, cumprimento da Lei Complementar número 14, de 2012 deve ser realizada diretamente na página do SIOPS, no ícone “DEMONSTRATIVOS”.



DÚVIDA NÚMERO 02

Qual será a punição imediata aos entes federados que não alimentaram o SIOPS no prazo estipulado?

Penalidades previstas na legislação vigente, tais como Lei Complementar número 141 de 2012, Decreto número 7827 de 2012 e Portaria número 53 de 2013. A partir do período 2013 Anual os entes federados podem sofrer:

Condicionamento das transferências constitucionais pelo descumprimento da aplicação mínima: O valor que deixou de ser aplicado será redirecionado para a conta do Fundo de Saúde; Suspensão das transferências constitucionais pela não declaração das informações homologadas no SIOPS; Não comprovação da aplicação efetiva do montante que deixou de ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde em exercícios anteriores no prazo de 12 meses contado do depósito da PRIMEIRA PARCELA DIRECIONADA AO Fundo de Saúde. Infrações da Lei Complementar número 141 de 2012 serão punidas segundo o Decreto Lei número 2848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). A Lei número 1079 de 10 de abril de 1950, Decreto Lei número 201 de 27 de fevereiro de 1967, Lei número 8429 de 2 de junho de 1992 e demais normas da legislação pertinentes.

DÚVIDA NÚMERO 03

A gestão anterior não alimentou o SIOPS, como proceder?

Na hipótese da não transmissão dos dados em razão da ausência do Balanço Geral, o atual gestor deverá acionar a gestão anterior mediante as ações competentes (Improbidade administrativa ou Prestação de Contas ou Ordinária de Ressarcimento ou Requerer ao Tribunal de Contas a Tomada de Contas Especial ou outra).

Deverá ser encaminhado, pelos Correios (com Aviso de Recebimento), Ofício assinado pelo Prefeito em exercício, com firma reconhecida, relatando a situação do Município, justificando o não preenchimento do SIOPS relativo ao ano X, anexado de cópia protocolada da inicial da ação proposta, a fim de que possamos classificar o Município no SIOPS como Sem Balanço, de modo que o Município possa transmitir os períodos subsequentes.

ATENÇÃO: A classificação “Sem Balanço” NÃO configura cumprimento. Portanto, a informação no CAUC continuará sendo como “A COMPROVAR”.

O Ofício deve ser encaminhado à Doutora Fabíola Sulpino Vieira
Diretora do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento –
Secretaria Executiva – Ministério da Saúde.

Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, sala 475
Brasília – Distrito Federal CEP: 70058-900.



DÚVIDA NÚMERO 04

A responsabilidade prevista na Lei Complementar número 141, de 2012, referente a não entrega do SIOPS de períodos anteriores, será da gestão anterior ou da gestão atual?

A Lei Complementar número 141 de 2012 regulamenta o Paragrafo terceiro do artigo 98 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos entes federados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, regulamentada pelo Decreto número 7827, de 2012, e Portaria Ministerial número 53, de 2013, que estabelece que a ausência de declaração de dados no SIOPS será considerada presunção de descumprimento da aplicação do percentual mínimo preconizado.

O atual gestor do ente tem a responsabilidade de declarar os dados não declarados relativos a períodos anteriores a sua gestão, sobretudo ao exercício financeiro anterior, sob pena do ente sofrer as implicações legais pela ausência de declaração de dados, exceto na hipótese de inexistência de Balanço Geral, hipótese em que o gestor atual impetrará as medidas de responsabilização cabíveis contra o ex gestor e justificará a ausência para o SIOPS para poder transmitir os períodos subsequentes.





DÚVIDA NÚMERO 05

O SIOPS possui 06 Módulos bimestrais. É obrigatório o envio e homologação de todos os Módulos? Ou somente o 6º bimestre cumpre a legislação?

É obrigatória a alimentação de todos os bimestres.

- Portaria número 53 de 2012, o Ministério da Saúde estabeleceu: “Artigo 12, a transmissão dos dados sobre receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde para o SIOPS deverá ser feita a cada bimestre por todos os entes da Federação, observadas as regras de cadastro e responsabilidade previstas (...).”.





DÚVIDA NÚMERO 06

O que acontece se o ente não alimentar o SIOPS?

A Lei Complementar número 141 trouxe a obrigatoriedade de alimentação do SIOPS por todos os Entes da Federação. O ente que não alimentar deverá sofrer a penalidade de **SUSPENSÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS** e **SUSPENSÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**.

Decreto número 7827 de 2012 - Artigo 16. As transferências de recursos constitucionais de que trata o artigo 12 serão suspensas quando:

II - não houver declaração e homologação das informações no SIOPS, transcorrido o prazo de trinta dias da emissão de notificação automática do Sistema para os gestores a que se refere o artigo quarto.

Decreto número 7827 de 2012 – Artigo 18. As transferências voluntárias da União serão suspensas:

II - na ausência de declaração e homologação das informações no SIOPS, transcorrido o prazo de trinta dias da emissão de notificação automática do Sistema para os gestores a que se refere o artigo quarto.





DÚVIDA NÚMERO 07

O que acontece com o ente federado que alimentou os dados no SIOPS mas não atingiu o percentual mínimo em Ações e Serviços Públicos de Saúde?

O Município ou Estado sofrerá duas penalidades. O redirecionamento dos recursos transferidos pela União e a **SUSPENSÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**.

Decreto número 7827 de 2012 - Artigo 13. O direcionamento das transferências de que trata o artigo 12 para a conta vinculada ao Fundo de Saúde do ente federativo beneficiário ocorrerá quando as informações homologadas no SIOPS indicarem o descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde no exercício anterior.

Artigo 18. As transferências voluntárias da União serão suspensas:
I - quando constatado o descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde pelos Estados e Municípios; (...)





DÚVIDA NÚMERO 08

A não alimentação ou Prestação de Contas do SIOPS do último bimestre do exercício financeiro impede a homologação dos exercícios seguintes?

Sim. O ente que não declarar um exercício no SIOPS, não poderá transmitir o exercício seguinte.

Portaria número 53 - Artigo 17. “Caso não seja realizada a transmissão dos dados sobre receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde do último bimestre do exercício financeiro, ocorrerá o impedimento da transmissão de dados do exercício financeiro subsequente até a regularização da situação pendente”.





DÚVIDA NÚMERO 09

Qual o tempo de processamento dos dados entre os sistemas do SIOPS e do Banco do Brasil?

- ✓ **Suspensão das transferências constitucionais:** Sempre às 14 horas com antecedência de 2 dias úteis da data do processamento de cada decêndio. Exemplo: se a transferência do primeiro decêndio do mês for efetivada no dia 10, então será considerada a informação que constar na base de dados do SIOPS do dia 7, às 15 horas, se for dia útil.
- ✓ **Restabelecimento/Desbloqueio dos valores suspensos:** as informações constantes na base de dados do SIOPS serão repassadas ao Banco do Brasil diariamente.





DÚVIDA NÚMERO 10

Quais as medidas adotadas pelo descumprimento da Lei Complementar número 141 de 2012 e do Decreto número 7827 de 2012?

Verificada a razão que tenha desencadeado o processo de condicionamento das transferências constitucionais ou suspensão das transferências constitucionais e voluntárias, medidas administrativas previstas na Lei Complementar número 141 de 2012 e pelo Decreto número 7827 de 2012, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

- ✓ Se o gestor do SUS declarar a aplicação de percentual inferior ao mínimo, será iniciado o processo de condicionamento das transferências constitucionais a título de medida preliminar e as transferências voluntárias estarão suspensas.
- ✓ Se o gestor do SUS não homologou os dados no SIOPS, será configurada presunção de descumprimento do mínimo, nos termos do artigo sétimo do Decreto número 7827 de 2012, acarretando a suspensão das transferências constitucionais e voluntárias.





DÚVIDA NÚMERO 11

O que prevê a Medida Preliminar, prevista no parágrafo primeiro do artigo 26 da Lei Complementar número 141 de 2012?

- ✓ A Medida Preliminar, prevista no parágrafo primeiro do artigo 26 da Lei Complementar número 141 de 2012, é aplicada ao ente da Federação que não demonstrar, por meio do SIOPS, a aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde. Trata-se de procedimento de redirecionamento de parcela de recursos oriundos de transferências constitucionais para conta específica do Fundo de Saúde do ente, amparado no inciso 02 do parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal. Ou seja, o ente que declarar a aplicação de recursos em saúde inferior ao mínimo passará a receber as parcelas do Fundo de Participação dos Estados, do Fundo de Participação dos Municípios, do I P I Exportação e do I T R depositadas em conta específica, com designação própria, vinculada ao C N P J do Fundo de Saúde.
- ✓ Esta conta é destinada a receber os recursos decorrentes da medida preliminar de condicionamento de transferências constitucionais efetuadas pela União e pelos Estados, bem como os depósitos identificados do próprio ente da Federação titular da conta.
- ✓ Todo acompanhamento da aplicação da medida preliminar poderá ser feito através do Módulo de Monitoramento das Transferências Constitucionais Condicionadas e Suspensas do SIOPS, de acesso público e irrestrito.



DÚVIDA NÚMERO 12

Quais são as principais transferências constitucionais passíveis de suspensão ?

Dentre as principais transferências da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios previstas na Constituição, destacam-se:

- ✓ Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- ✓ Fundo de Participação dos Municípios;
- ✓ Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados;
- ✓ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; e
- ✓ Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

No entanto, para fins do disposto no parágrafo primeiro do artigo 26 da Lei Complementar número 141, de 2012, regulamentado pelo Decreto número 7827, de 2012, as transferências constitucionais da União que podem ser objeto de condicionamento e suspensão, em razão do descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, ou da ausência de homologação das informações no SIOPS, são os recursos provenientes das receitas de que tratam o inciso 2 do caput do artigo 158 e as alíneas "a" e "b" do inciso 1 e o inciso 2 do caput do artigo 159, todos da Constituição Federal. Ou seja, serão objeto de condicionamento e suspensão:

Fundo de Participação dos Estados e o Imposto sobre Produtos Industrializados (Exportação), transferidos aos Estados e ao Distrito Federal; e Fundo de Participação dos Municípios e o Imposto sobre a propriedade Territorial Rural aos Municípios.



DÚVIDA NÚMERO 13

Quando será aplicada a suspensão das transferências constitucionais?

A suspensão das transferências constitucionais é medida administrativa que deverá ser aplicada pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios ou pelos Estados aos Municípios em decorrência da não homologação dos dados do 6º bimestre do exercício financeiro anterior no SIOPS, ou pela não demonstração por meio das modalidades contábeis (36, 46, 76 e 96), nesse sistema, da aplicação do valor que deixou de ser alocado em ações e serviços públicos de saúde, após o ente ter sofrido condicionamento de transferências constitucionais.





DÚVIDA NÚMERO 14

O ente federado pode ser suspenso até uma nova transmissão caso solicite retransmissão de dados do sexto bimestre de 2013 e não homologue no SIOPS?

Sim, é passível de suspensão, pois com a solicitação da retransmissão o Município é considerado pendente de envio dos dados até que realize a homologação. Caso ocorra em período próximo a três dias úteis, a cada decêndio do mês, poderá ocorrer bloqueio de recursos repassados se não for homologado em tempo hábil.





DÚVIDA NÚMERO 15

Como se dá a verificação da aplicação efetiva do adicional depositado na conta do Fundo de Saúde que deixou de ser aplicado pelo ente federativo no exercício anterior, e que deu causa ao descumprimento da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde?

A verificação da aplicação efetiva do adicional depositado na conta do Fundo de Saúde que deixou de ser aplicado no período anterior e que causou o descumprimento da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde será realizada por meio de informações homologadas no SIOPS, detectadas no demonstrativo de receitas e despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde apresentado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, disponibilizado a partir do bimestre imediatamente subsequente ao primeiro depósito na conta vinculada ao Fundo de Saúde e se estenderá até doze meses contados da data do primeiro depósito.



DÚVIDA NÚMERO 16

Qual o procedimento a ser adotado pelo Ministério da Saúde ao detectar irregularidade quanto ao descumprimento das disposições da Lei Complementar número 141 de 2012 ou do Decreto número 7827 de 2012?

O Ministério da Saúde comunicará aos seguintes órgãos as irregularidades:

- ✓ Ao órgão da auditoria do SUS;
- ✓ À direção local do SUS;
- ✓ Ao responsável pela administração orçamentária e financeira do ente federativo;
- ✓ Aos órgãos de controle interno e externo do ente federativo;
- ✓ Ao Conselho de Saúde; e
- ✓ Ao Ministério Público.

OBS: A comunicação referida acima será encaminhada ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público com atribuição para o caso.



DÚVIDA NÚMERO 17

Como funciona o condicionamento das transferências constitucionais?

O condicionamento das transferências constitucionais pode ocorrer de duas formas:

- ✓ Através do direcionamento das transferências constitucionais para a conta vinculada ao Fundo Nacional de Saúde do ente beneficiário, quando as informações homologadas no SIOPS indicarem descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em Ações e Serviços Públicos de Saúde no exercício anterior. Nesse caso, o direcionamento será igual ao montante que não foi aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde no exercício anterior; ou
- ✓ Pela suspensão das transferências constitucionais, que se dará quando o ente federativo que não comprovar no SIOPS, no prazo de 12 meses, contado do depósito da primeira parcela direcionada ao Fundo Nacional de Saúde, a aplicação efetiva do montante que deixou de ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde em exercícios anteriores ou não houver declaração e homologação das informações do SIOPS transcorrido o prazo de 30 dias da emissão da notificação automática do sistema para os gestores de cada ente da federação responsáveis pelo registro dos dados no SIOPS nos prazos definidos pelo Ministério da Saúde e pela fidedignidade dos dados homologados, que conferem fé pública para os fins previstos na Lei Complementar 141.



DÚVIDA NÚMERO 18

Como se dá a suspensão das transferências voluntárias?

As transferências voluntárias da União serão suspensas, segundo artigo 18 do Decreto número 7827 de 2012:

- ✓ Quando constatado o descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em Ações e Serviços Públicos de Saúde pelos Estados e Municípios; e
- ✓ Na ausência de declaração e homologação das informações no SIOPS, transcorrido o prazo de 30 dias da emissão de notificação automática do sistema para os gestores de cada ente da federação responsáveis pelo registro dos dados no SIOPS nos prazos definidos pelo Ministério da Saúde e pela fidedignidade dos dados homologados, que conferem fé pública para os fins previstos na Lei Complementar número 141 de 2012.

DÚVIDA NÚMERO 19

Quais são os prazos de entrega do SIOPS?

Cidadão | **Profissional e Gestor** | **O Ministério** | **Serviços** | **Biblioteca** | **Acesso à Informação** | A+ A- C+

Principal | **Histórico** | **Estrutura e Competências** | **Ministro** | **Relações Internacionais** | **Unidades do Ministério** | **Legislação**

PÁGINA INICIAL

O QUE É SIOPS

FINANCIAMENTO DO SUS

SITUAÇÃO DE ENTREGA

DADOS INFORMADOS

DEMONSTRATIVOS

INDICADORES

LEGISLAÇÃO

IMPlicações legais

INSTÂNCIAS DE SUPORTE

PUBLICAÇÕES

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

CONTATOS SIOPS

CONTATOS DOS ENTES

PRAZOS DE ENTREGA

Prazo de Entrega

Fique atento aos prazos de entrega da declaração sobre receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde por meio do SIOPS. A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (LC 141/2012) altera a periodicidade, bem como os prazos de entrega.

O § 3º do art. 39 da LC 141/2012 define que *"o Ministério da Saúde estabelecerá as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."*

O art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre.

Assim, como o demonstrativo de despesa com saúde é gerado a partir dos dados informados pelos gestores do SUS no SIOPS e constitui um dos demonstrativos do RREO, o prazo de declaração de dados sobre receitas e despesas por meio do SIOPS passa a ser bimestral.

As datas limites para a transmissão de dados são:

Exercício 2013

6º bimestre 2013 (fim do exercício 2013) – até 30 de janeiro de 2014

Exercício 2014

1º bimestre 2014 – até 30 de março de 2014
2º bimestre 2014 – até 30 de maio de 2014
3º bimestre 2014 – até 30 de julho de 2014
4º bimestre 2014 – até 30 de setembro de 2014
5º bimestre 2014 – até 30 de novembro de 2014
6º bimestre 2014 (fim do exercício 2014) – até 30 de janeiro de 2015



DÚVIDA NÚMERO 20

O que fazer para regularizar a situação de condicionamento do Município?

O ente terá que repor, no atual exercício, o montante que deixou de ser aplicado no ano anterior e comprovar a sua efetiva aplicação ao declarar os dados nos sistemas bimestrais do SIOPS do exercício corrente, utilizando para tanto as modalidades de aplicação 36, 46, 76 e 96.

A reposição poderá se dar de três formas:

- ✓ Condicionamento - redirecionamento das transferências constitucionais da União;
- ✓ Condicionamento - redirecionamento das transferências constitucionais do Estado para o Município;
- ✓ Depósito efetuado pelo próprio ente.



DÚVIDA NÚMERO 21

O que devo fazer para que os recursos bloqueados sejam restabelecidos ?

Segundo o Decreto número 7827 de 2012, artigo 20 caput e parágrafos primeiro e segundo:

“As transferências constitucionais de que trata o artigo 12 e as transferências voluntárias da União serão restabelecidas quando o ente federativo beneficiário comprovar, por meio de demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, a aplicação efetiva do adicional relativo ao montante não aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.”

Cumprido o disposto no caput, o prazo para restabelecimento das transferências constitucionais e voluntárias da União será de cinco dias úteis.

A suspensão decorrente da ausência de informações homologadas no SIOPS, conforme disposto no inciso 2 do caput do artigo 16, perderá efeito após a homologação das informações no sistema.